

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ KENSHIN

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FUNDAÇÃO

ART. 1º - A Associação de Judô Kenshin é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, apolítica, de caráter cultural, esportivo e social, com duração indeterminada, sem qualquer distinção de cor, raça, credo religioso, sexo ou nacionalidade.

ART. 2º - A Associação de Judô Kenshin foi fundada simbolicamente em 01º de junho de 1957 e oficialmente em 01º de junho de 1967. Registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e documentos de Osasco.

ART. 3º - A Associação tem como sede, a Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, à Rua Licínio de Castro, nº 75 – Km 18 CEP 06192-020, podendo manter sub-sede em qualquer localidade do território nacional, desde que respeitados integralmente os termos do presente Estatuto.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

ART. 4º - A Associação é constituída de um quadro social de duração e número indeterminado, congregando pessoas maiores de 18 anos e seus dependentes maiores ou menores.

§ 1º - Os Associados menores de 18 anos são representados por seus genitores ou representantes legais, perante à Associação, passando a adquirir direitos e obrigações individuais apenas após completar maioridade civil.

§ 2º - Caberá ao Associado que possuir dependentes dentro da Associação, pagar uma taxa por dependente, fixada pela Associação, até que este venha completar maioridade civil e se enquadre no artigo acima citado.

ART. 5º - A finalidade da Associação de Judô Kenshin é ministrar ensinamentos de Judô, aos seus Associados e dependentes, maiores de cinco anos de idade dentro da fiel observância dos ensinamentos deixados pelo professor “Jigoro Kano”.

- a)– Cabe a Associação promover ou participar de eventos ou competições oficiais ou amistosas, visando o aperfeiçoamento físico e o desenvolvimento do espírito esportivo.
- b)– Para melhor atingir suas finalidades a Associação poderá ministrar treinamentos em outras modalidades de esportes culturais.

ART.6º - Para cumprir sua finalidade a Associação de Judô Kenshin se propõe:

- a)– Ministrar instruções de Judô aos seus Associados e dependentes com mais de 5 (cinco) anos de idade;
- b)– Pugnar junto às autoridades civis e militares, observando fielmente a constituição, leis e regulamentos vigentes no país, pelo reconhecimento de direitos ou pela obtenção de prerrogativas que venham a elevar o nível social, material e intelectual da Associação;
- c)– Promover, na medida do possível, atividades esportivas;
- d) - Cooperar, estimular ou ainda auxiliar, quando possível e necessário, as demais associações de Judô.

ART.7º - A Associação de Judô Kenshin, regerá todas suas atividades, no sentido de zelar pelo nome e conceito da Associação no meio civil e militar, visando a sua crescente elevação moral, cívica e social.

ART.8º A Associação de Judô Kenshin, não se envolverá em questões políticas ou pessoais, sendo vedado o uso ou cessão da sua sede para reuniões de tais naturezas, bem como para a prática de jogos considerados de azar ou proibidos por lei.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

ART.9º - O quadro social da Associação de Judô Kenshin, constituído de acordo com o artigo 4º deste Estatuto, conta com as seguintes categorias de Associados:

- a)– FUNDADOR;
- b)– CONTRIBUINTE.

ART.10º - Associado “Fundador”, é aquele que ingressou no quadro social até o dia de fundação da Associação, 1º de junho de 1957.

ART.11º - Associado “Contribuinte” é aquele que ingressou no quadro social após a fundação, 1º de junho de 1957.

ART.12º - Os Associados das categorias “Fundador” e “Contribuinte” são designados genericamente “Associados”, fazendo juz aos mesmos direitos e com os mesmos deveres.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO NO QUADRO SOCIAL

ART.13º - A admissão no Quadro Social, será feita mediante proposta dirigida a Conselho da Associação e aprovação em reunião do mesmo.

ART.14º - Ocorrerá processo de demissão do quadro social, sempre que o Associado, por livre e espontânea vontade, solicitar seu desligamento do quadro de Associados.

CAPÍTULO V DOS DEVERES E DOS DIREITOS

ART.15º - São deveres dos Associados:

- a)– Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e dos regimentos internos;
- b)– Zelar por todos os bens e interesses da Associação e promover por meios dignos o seu engrandecimento;
- c)– Aceitar cargos para os quais for nomeado e exercê-los com zelo e dedicação;
- d)– Justificar por escrito, ao Conselho, a recusa da nomeação para o cargo ou apresentar pedido de demissão, quando não lhe for possível continuar no desempenho de suas funções
- e)– Interessar-se pela pontualidade de suas obrigações financeiras, em favor da Associação;
- f)– Comparecer a sede da Associação quando for convidado oficialmente;
- g)– Comparecer às reuniões gerais, a fim de tomar conhecimento do movimento e das atividades da Associação e deliberar sobre os assuntos nelas tratados;
- h)– Manter a devida compostura em todas as reuniões e tratar com urbanidade os demais Associados;
- i)– Acatar os atos do Conselho e da Diretoria;
- j)– Participar ao Conselho e à Diretoria, os fatos de que tenha conhecimento e que a eles possam interessar.

ART.16º - São direitos dos Associados em dia com suas obrigações com a Associação:

- a)– Recorrer ao Conselho e à Diretoria, sobre seus atos ou resoluções, quando julgar-se atingido em seus direitos;
- b)– Tomar parte em qualquer reunião da Associação, de caráter não restrito;
- c)– Fazer uso do ‘Tatami’ (área de treinamento) da Associação, para fins de treinamento, observadas as normas regimentais;
- d)– Solicitar ao Conselho da Associação por escrito, demissão do quadro social;
- e)– Propor novos Associados;
- f) Sugerir medidas de interesse coletivo, que, não colidam com as disposições estatutárias ou regimentais;
- g)– Propor o afastamento de Associado ou convidado das reuniões, quando julgar oportuno, justificando o motivo determinante;
- h)– Solicitar à Diretoria por meio de requerimento, qualquer documento sobre a administração para seu exame, na própria sede da Associação.

ART.17º - Nenhum Associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste Estatuto.

ART.18º – Não há entre os Associados direitos e obrigações recíprocas, sendo que, os mesmos não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

ART.19º - O Associado que infringir as disposições estatutárias ou regimentais, incorrerá em punição aplicável, segundo a falta as circunstâncias e os antecedentes.

ART.20º - Qualquer penalidade imposta a Associado, ser-lhe-á comunicada oficialmente por escrito.

ART.21º – Todas as penalidades e observações de caráter disciplinar deverão ser anotadas na ficha social respectiva.

ART.22º - Constituem penalidades disciplinares:

- a) - Advertência
- b)– Suspensão de direitos sociais pelo prazo de 30 a 60 dias;
- c) - Exclusão.

CAPÍTULO VII DA EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL

ART.23º - Será excluído do quadro social o associado que:

- a)- Atrasar o pagamento de suas obrigações financeiras para com a Associação, por tempo igual ou superior a seis meses;
- b).- Praticar, na sede da Associação ou onde ela estiver representada, atos que desabonem a mesma, ou qualquer de seus poderes perante o mundo civil e militar.

ART.24º - Da decisão de exclusão do Associado, caberá sempre recurso à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, desde que o recurso seja interposto no prazo de 30 dias a contar do comunicado por escrito da exclusão do Associado.

CAPÍTULO VIII DAS MENSALIDADE

ART.25º - O Associado pagará aos cofres de Associação, por tempo indeterminado, uma taxa mensal de valor fixado pela Diretoria da Associação, e uma taxa para cada dependente maior de 5 (cinco) anos de idade, quando os mesmos utilizarem as dependências da Associação para treinamentos de Judô.

ART.26º - A taxa referida no Artigo anterior, será cobrada simplesmente para a manutenção da Associação, como seja:

- a)– compras de tatamis;
- b) - compras de faixas;
- c) - compras de material de expediente;
- d) - compras de troféus;
- e) - demais despesas, necessárias ao bom funcionamento da Associação.

CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ART.27º - A Associação de Judô Kenshin será constituída dos seguintes órgãos:

- I – Da Assembléia Geral;
- II – Do Conselho Deliberativo;
- III – Da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X DA ASSEMBLÉIA GERAL;

ART.28º - A Assembléia Geral é órgão soberano, formada por todos o Associados aptos da Associação, que em reunião bienal elegerão o Conselho Deliberativo.

- I - As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.
- II - 2º A Assembléia Geral Extraordinária será convocada para fim específico ou de urgência
- III- 3º Somente poderão compor a Assembléia Geral, assinando livro de presença, os Associados que estiverem em dia com seus deveres estatutários e em pleno gozo de seus direitos associativos.

ART.29º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo, e por 1/5 dos Associados que estejam em dia com suas obrigações sociais.

ART.30º - Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger o Conselho Deliberativo;
- II – Destituir os Administradores;
- III – Aprovar as contas;
- IV – Alterar o Estatuto;
- V – Decidir sobre a extinção da Associação;
- VI – Deliberar em grau de recurso sobre a exclusão de Associado.

ART.31º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á trimestralmente para as deliberações do trimestre, anualmente, de preferência ao término de cada ano administrativo para aprovar o Balanço Geral do exercício, plano de atividades, relatório anual de atividades e bienalmente para eleger o Conselho Deliberativo.

ART.32º - Para deliberar sobre os itens II e IV do artigo 30º deste Estatuto, a Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto e em segunda convocação, meia hora depois com 1/3 dos Associados aptos., bem como, com o voto concorde de 2/3 dos presentes.

ART.33º - Para os demais itens do artigo 30º, também far-se-á a Assembléia Geral com maioria absoluta em primeira chamada e 1/3 em segunda e demais chamadas meia hora depois.

ART.34º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 7 dias e da Extraordinária com antecedência mínima de 5 dias, por meio de edital afixado em local visível na sede da Associação e entregue a todos os Associados. Do edital deverá constar a pauta a ser discutida.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART.35º - O Conselho Deliberativo é órgão fiscal e deliberativo, desde que as suas decisões sejam tomadas por no mínimo 2/3 de seus membros e não contrariem as disposições deste Estatuto.

ART.36º - O Conselho Deliberativo será composto por 10 membros e 03 suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral.

§ Único – Dentre os 10 (dez) Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral, serão escolhidos o Presidente, Vice-presidente e demais cargos da diretoria executiva da Associação de Judô Kenshin.

ART.37º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Escolher entre os seus membros os Conselheiros que irão ocupar os cargos de Presidente, Vice-presidente e demais cargos executivos;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III – Reunir-se trimestralmente para deliberar sobre o direcionamento administrativo da Associação, de forma compatível com as disposições do presente Estatuto;
- IV – Aprovar o regimento interno;
- V – Aprovar a alienação de bens sociais, empréstimos ou despesas até 20 (vinte) salários mínimos vigentes
- VI - Dirimir questões omissas neste Estatuto.

§ - único – Acima de 20 (vinte) salários mínimos vigentes, será necessária a aprovação de Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART.38º - A Diretoria Executiva compõe-se dos seguintes membros: Presidente; Vice-presidente; Secretário Geral; Tesoureiro Geral; Diretor Técnico; Diretor Disciplinar, todos com mandato de 2 (dois) anos.

I - A Diretoria Executiva será escolhida pelo Conselho Deliberativo.

ART.39º - A Diretoria é a responsável pelo bom funcionamento da Associação e fiel cumprimento das normas estatutárias.

ART.40º - O Presidente, como depositário da função executiva, é o responsável pelos assuntos entregues à sua direção, competindo-lhe:

- I – Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e seus regimentos internos, assim como executar as decisões do Conselho Deliberativo.

ART.41º - Compete ao Vice-presidente , como substituto legal do Presidente:

- I – Responder pelo Presidente, assumindo as suas atribuições, nos casos de licença ou eventuais impedimentos;
- II – Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo.

ART.42º - Compete ao Secretário Geral:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – Supervisionar os serviços gerais da administração da secretaria;
- III – Preparar relatórios de atividades da Diretoria Executiva;
- IV – Assinar correspondências, secretariar reuniões
- V – Cumprir demais obrigações previstas no presente Estatuto e decisões do Conselho Deliberativo.

ART.43º - Compete ao Tesoureiro Geral:

- I – Arrecadar todas as contribuições e donativos da Associação;
- II – Organizar a contabilidade;
- III – Assinar com o Presidente todos os documentos que envolvam a movimentação de recursos da Associação;
- IV – Cuidar de todos os assuntos que digam respeito à tesouraria, como preenchimento e guarda de livros oficiais e documentos contábeis.

ART.44º - Compete ao Diretor Técnico, zelar pela aplicação das técnicas e tradições do Judô conforme ensinamentos deixados por seu fundador, Professor Jigoro Kano.

ART.45º - Compete ao Diretor disciplinar, zelar por todas as normas de respeito e tradições que o Judô ministra, dentro das instalações da Associação, assim como, em todos os locais onde ela se fizer representada.

CAPÍTULO XIII DAS ELEIÇÕES

ART.46º - As eleições serão feitas na forma do voto secreto

ART.47º - São condições para votar e ser votado:

- I – Ser Associado e estar em dia com as contribuições mensais;
- II – Não ser credor ou devedor da Associação;
- III – Ter 04 (quatro) anos de regularidade como Associado.
- IV – Ter atingido a maioridade civil, ou seja, 18 anos.

CAPÍTULO XIV DO PATRIMÔNIO

ART.48º - O patrimônio da Associação é composto de : dinheiro, bens, imóvel, utensílios, equipamentos.

§ - único - Ao patrimônio da Associação serão incorporados os bens que por ela forem adquiridos seja por compra, doação, legado ou qualquer título.

ART.49º - O Patrimônio da Associação somente será onerado ou alienado em caso de comprovada necessidade, desde que aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, observando-se o artigo 37º.

CAPÍTULO XV DAS FONTES DE RENDIMENTO

ART.50º - Constituem rendimentos da Associação:

- I – Os provenientes de títulos, ações, papéis financeiros, depósitos bancários;
- II – Doações;
- III – Contribuições de Associados;
- IV – Eventos.

§ - único – As receitas provenientes de órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais, bem como de entidades outras ou empresas particulares serão contabilizadas em rubricas especiais, arquivando-se os comprovantes de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO XVI DA DISSOLUÇÃO

Art.51º - Em caso de dissolução da Associação, por absoluta falta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial ou por deliberação de 2/3 dos Associados com direito a voto, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, a totalidade de seu

patrimônio líquido, se reverterá em benefício de outra entidade sem fins lucrativos de caráter esportivo social ou de benemerência, legalmente constituída e sediada no Estado de São Paulo, bem como na forma da lei.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.52º - A qualidade de Associado é intransmissível.

ART.53º - Não será admitido votação por procuração.

ART.54º- As licenças concedidas ao Conselheiros ou Diretores não interrompem a contagem do tempo do mandato para o qual foram eleitos ou designados.

ART.55º - O exercício social coincide com o ano civil.

ART.56º - Este Estatuto é reformável na sua generalidade, mas inalterável sob pena de nulidade, nas seguintes disposições:

- a) – À natureza esportiva.
- b) – À orientação dos ensinamentos deixados pelo professor “Jigoro Kano”.
- c) – À não vitaliciedade dos cargos e funções.
- d) – À remuneração de cargos e funções.
- e) – À destinação do patrimônio em caso de dissolução.
- f) – Ao caráter apartidário e apolítico da Associação.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART.57º - O presente Estatuto somente poderá sofrer alterações mediante a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

ART.58º – Nenhum elemento ligado à Associação poderá sob qualquer título ou pretexto, receber qualquer tipo de remuneração, lucro cessante, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em onze de março de dois mil e quatro.

OSASCO, 11 de março de 2004

PRESIDENTE – NELSON SHIGUEKI KOH
RG – 6.006.085-2 CPF – 760.247.848-42

SECRETÁRIO – SILVANA FRARE MOCRUHA
RG – 12.562.020 CPF – 032.063.498-18

ADVOGADO – DENISE JOSÉ SILVA
Nº OAB 110.041

Osasco, 11 de março de 2004.